



SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº 5 - PLEN

(ao PLS nº 7, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 10-A da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2016:

“Art. 1º .....

Art. 10-A. ....

.....  
§ 1º São protegidas pelo sigilo bancário e empresarial, nas operações previstas no *caput*, as informações sobre os beneficiários da operação de crédito relativas às estratégias comerciais, financeiras e industriais, **incluindo classificação de risco, adimplência e situação cadastral.**

”  
.....

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende dar maior segurança às transações feitas pelo BNDES, tendo em vista que dar ampla publicidade a informações sensíveis, tais como classificação de risco e situação cadastral poderá trazer aos beneficiários de operações de crédito prejuízos concorrenciais em relação a seus competidores.

É por meio da classificação de risco que o BNDES estabelece o *rating* dos beneficiários das operações de crédito, expondo sua opinião sobre a capacidade desses beneficiários saldarem seus compromissos financeiros.



SF/16605.01789-66

A situação de adimplência ou inadimplência revela se o beneficiário está cumprindo ou não sua obrigação perante o BNDES, expondo a situação econômica e financeira do beneficiário do crédito.

Já a situação cadastral envolve um conjunto de informações sensíveis do beneficiário, inclusive dos sócios, revelando os possíveis riscos existentes na concessão do crédito por parte do BNDES.

Assim, conclui-se que a divulgação indevida dessas informações pode gerar especulações no mercado, prejudicando as estratégias comerciais e financeiras do beneficiário do crédito, podendo afetar sua operação (crescimento de vendas ou do serviço), suas finanças (custo do capital e desinvestimento) e a realização de novos investimentos ou aquisições.

Sala da Sessão,

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
Líder do Governo no Senado

